



ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

DOCUMENTO I-TERMOS DE REFERÊNCIA

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Maio/2016

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

DOCUMENTO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 ENQUADRAMENTO LEGAL

2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

3 OPORTUNIDADE E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

4 CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL

5 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

6 FASES E PRAZOS

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

DOCUMENTO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

(Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento, consubstancia a definição da oportunidade e dos termos de referência para a **1ª alteração ao Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez**, adiante designado apenas por PU da sede do concelho, em conformidade, com a Lei de bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve a referida Lei, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, que determina a promoção do ordenamento do território por parte das autarquias.

2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O Município de Arcos de Valdevez decidiu em 23 de Maio de 2016, nos termos do disposto nos artigos n.ºs 76.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, proceder à alteração do PU publicado em 22 de Outubro de 2003, por se tratar de um documento que necessitava de alguns ajustamentos e atualizações, que tal como se apresentam dificultam a implementação de políticas o próprio processo de gestão urbanística corrente e tendo em consideração o parecer da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, datado de 20 de maio de 2016, relativamente ao procedimento em curso de revisão do Plano de Urbanização da sede do Concelho, a que respeitam as deliberações da Câmara Municipal das reuniões de 10 de maio e 9 de agosto de 2010, propor reformulação da proposta de revisão preconizada, dando início, à luz do atual regime jurídico, a um novo procedimento de alteração do Plano de Urbanização da sede do concelho de Arcos de Valdevez.

Assim a alteração do PU impõem-se e foi fundamentada pelo exposto nas alíneas seguintes:

a) O Plano de Urbanização da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez publicado em 22 de Outubro de 2003, abrange uma área hoje praticamente ocupada e urbanizada, tendo servido de matriz ao crescimento e à harmonização da morfologia de ocupação;

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

b) Volvidos mais de 10 anos e em face da recente publicação da revisão do PDM, em 10 de Dezembro de 2007, surgem novos desafios em termos de ordenamento territorial, e designadamente a necessidade de:

- i) Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objetivo de dar continuidade às ações de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;
- ii) Proceder a ajustes pontuais ao zonamento, nomeadamente, em áreas atualmente classificadas como áreas de interesse paisagísticos e áreas verdes com equipamentos;
- iii) Compatibilização das regras constantes no PU em vigor com o estabelecido no PDM;
- iv) Retificação de erros materiais e incoerências detetados nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano

2.1 PARQUE DO VEZ

A criação do Parque do Vez é um dos objetivos da alteração ao PU, tendo em perspetiva a criação de um espaço público de fruição lúdica ao longo das margens ribeirinhas do Rio Vez, desde o espaço urbano central da Vila até à foz no Rio Lima.

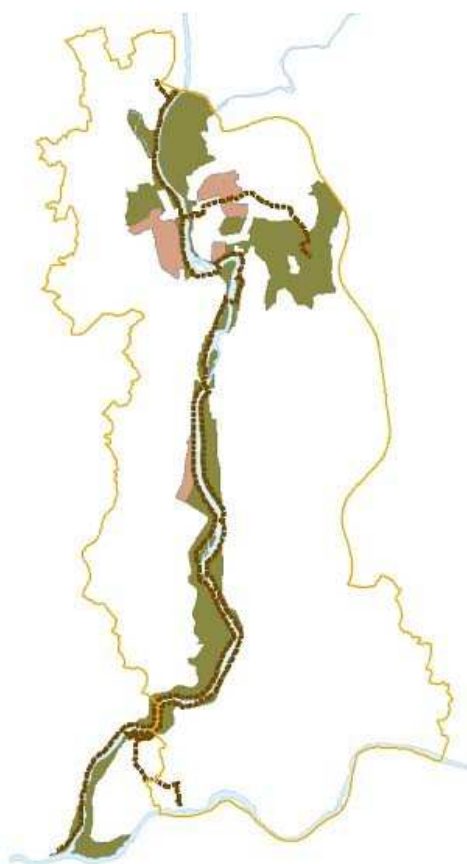
Pretende-se que venha a ser construído com percursos pedonais e cicláveis, e que possa seduzir as populações dos dois núcleos vizinhos (Arcos e Barca) a usarem este espaço privilegiado nos seus tempos livres. Será mais um dos cordões umbilicais que contribuem para a almejada coesão urbana entre os dois espaços urbanos.

Este percurso torna-se estratégico e polarizador na medida em que ligará fisicamente um conjunto de equipamentos e requalificações que ambos os municípios desenvolveram nas respetivas frentes ribeirinhas, e potencia a utilização dos equipamentos instalados nestas margens (desportivos e lúdicos).

O cartograma seguinte permite visualizar territorialmente esta perspetiva de investimento, que se designa por Parque do Vez:

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território



Cartograma 1 - Parque do Vez

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

2.2 AJUSTES PONTUAIS – ÁREAS VERDES DE INTERESSE PAISAGÍSTICO E ÁREAS VERDES COM EQUIPAMENTOS

O nível de execução do plano exige a realização de ajustes pontuais dos elementos gráficos que o constituem, nomeadamente no que ao zonamento diz respeito, atualizando graficamente algumas das operações urbanísticas de iniciativa pública e privada propostas/previstas e entretanto executadas.

Destaca-se, de iniciativa pública, as infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, com a representação gráfica do campo municipal de rugby e alguns arruamentos públicos executados ou entretanto programados e para os quais o município já dispõem de projetos de execução. Nestes casos, face aos adequados níveis de infraestruturização das áreas marginais e atendendo ao atual conceito de solo urbano, definido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a “requalificação” do solo é vista como oportunidade para garantir a consolidação e coerência dos conjuntos edificados aí existentes.

Acresce, a gestão rede rodoviária, que face às características urbanas de alguns dos troços que as constituem, exigia, para uma melhor e eficaz gestão a sua transferência para o município. São o caso de alguns troços das EN 101, 202, 202-2 e 303. Naturalmente que, esta transferência de competências para o município, impõe, desde logo, a clarificação de algumas das regras urbanísticas a considerar para o efeito, como é o caso dos afastamentos e/ou alinhamentos a observar relativamente às edificações marginais a estas vias.

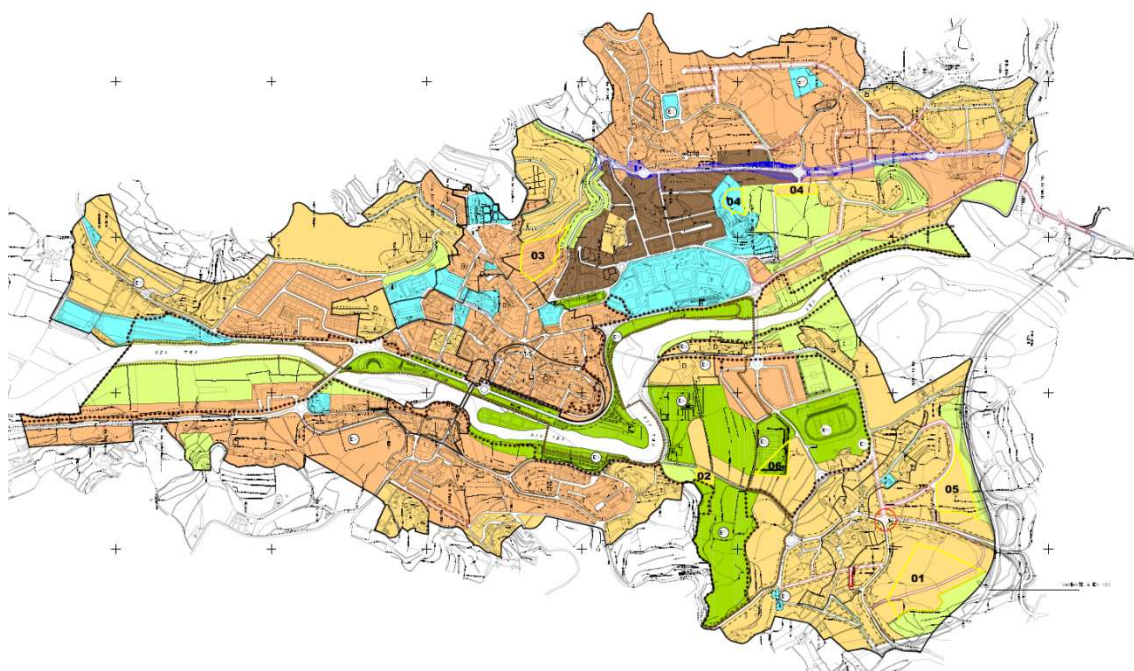
De iniciativa privada salientamos os equipamentos na área da educação, saúde e social, bem como ao nível dos empreendimentos turísticos, cujo ajuste ao zonamento, passa essencialmente, pela aproximação ao cadastro e atualização dos correspondentes polígonos de implantação das edificações aí existentes

Para fundamentar tais ajustes, nomeadamente, os que visam a “requalificação” de algumas parcelas cujo zonamento em vigor as integra nas Áreas Verde de Interesse Paisagístico e Áreas Verdes com Equipamento, em conformidade com o DR 15/2015 de 19 de Agosto, foram elaboradas fichas individuais de caracterização, nas quais, se expõem e fundamentam as razões que estiveram na base de tal pretensão.

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

O quadro seguinte localiza cada uma dessas parcelas no território e modelo organizacional do sistema urbano municipal.



3 OPORTUNIDADE E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

A Diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, referente à avaliação ambiental de planos e programas, foi transporta para o ordenamento jurídico português, relativo aos instrumentos de planeamento territorial, através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em conta a especificidade e a escala, dos planos municipais de ordenamento do território, o legislador entendeu como sendo boa prática a análise, sobre uma perspetiva estratégica, dos efeitos ambientais induzidos pela formulação, ou alteração desses planos.

O Plano de Urbanização possui relevo à escala local, dado ser um instrumento que complementa o PDM na estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas. Deste modo integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Devido à ocorrência de significativas modificações no quadro territorial municipal, desde o momento de publicação do Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez até à atualidade, entendeu-se necessária uma alteração, que seja o garante de uma gestão municipal mais operativa, mais coerente e sustentável.

Pretendendo a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez encetar esse procedimento de alteração ao Plano de Urbanização é necessário executar uma análise que permita identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, em sentido lato, resultante da alteração ao plano.

É esse o objetivo deste relatório, analisar o enquadramento do procedimento de planeamento face aos valores ambientais, conforme descritos no Regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (designado como regime jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em articulação com o NRJIGT.

3.1 . Enquadramento

De acordo com o estipulado nos artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações aos instrumentos de gestão territorial seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção para alguma tramitação procedimental específica, como seja a avaliação ambiental.

Nesse sentido a legislação refere que, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial (IGT), só são objeto de avaliação ambiental no caso se determinar que são suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações, para a determinação de tal necessidade de avaliação ambiental, compete à entidade responsável pelo procedimento (no caso a Câmara Municipal), de acordo com os critérios definidos no RJAAE.

Esse regime descreve, no seu artigo 3.º, os planos e programas a sujeitar a Avaliação Ambiental, enunciando explicitamente serem sujeitos aqueles que constituam enquadramento para aplicação do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, que impliquem a utilização de áreas em rede natura, ou que sejam suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente. Essa suscetibilidade é depois caracterizada nos critérios apresentados no anexo do Decreto-Lei, tendo em consideração duas variáveis: as características dos planos e programas e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada. Tendo em conta esses propósitos analisa-se de seguida, o enquadramento

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

do procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Arcos de Valdevez no regime da avaliação ambiental, dados os seus objetivos e as suas características.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Valdevez delibera a necessidade de elaborar uma alteração do Plano de Urbanização da Sede do Concelho que não abrange novas áreas de crescimento.

O Plano de Urbanização deverá obedecer aos seguintes objetivos e enquadramento.

1. Desenvolver corredores verdes de fruição lúdica e de enquadramento paisagístico ao longo das margens do Rio Vez, com o objetivo de dar continuidade às ações de requalificação já desenvolvidas na Sede do Concelho;
2. Proceder a ajustes pontuais ao zonamento, nomeadamente, em áreas atualmente classificadas como áreas de interesse paisagísticos e áreas verdes com equipamentos;
3. Compatibilização das regras constantes no PU em vigor com o estabelecido no PDM;
4. Retificação de erros materiais e incoerências detetados nas peças escritas e desenhadas que constituem o Plano

3.2 Análise Territorial da Área de Intervenção do Plano

ANÁLISE TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	
ELEMENTOS DISSONANTES	Alguns edifícios degradados e outras pré-existências que conflituam com os alinhamentos necessários. Alguns acessos viários claramente desfasados da capacidade de carga e de drenagem que deveriam ter para satisfazer os equipamentos, instalações e espaços urbanos que servem.
ELEMENTOS ATRATIVOS ELEMENTOS DE ANIMAÇÃO E VIVÊNCIA URBANA	Neste domínio será de referir o centro histórico, como elemento polarizador e espaço maior de sociabilização. De referir o conjunto de equipamentos de apoio ao desporto e lazer de elevada apazibilidade: Piscinas, Campos de Jogos, apoios à praia fluvial da Valeta, etc.. De salientar ainda todo o percurso com equipamentos na margem urbana ribeirinha e a qualidade paisagística e o potencial de toda a restante frente ribeirinha do Vez até ao Lima.
ELEMENTOS RELEVANTES	O conjunto patrimonial cultural do centro histórico. O conjunto patrimonial natural do Rio Vez e suas margens.

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

4 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

O conteúdo material responderá com as devidas adaptações ao disposto no artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de Maio, ao Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro e alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto - Regulamento Geral do Ruído- e ao Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de Junho - Qualificação a Avaliação Ambiental.

Em termos de conteúdo documental o Plano segue com as devidas adaptações o referido no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e irá centrar-se fundamentalmente na:

- a) Alteração do regulamento que tem constituído constrangimentos à gestão urbanística municipal com a adaptação ao enquadramento legal e regulamentar existente;
- b) Alteração da Planta de Zonamento que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- c) Alteração da Planta Condicionantes, em função das alterações de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, que possam ter ocorrido.

5 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Pela sua natureza, pela área de intervenção e tendo presente que o objetivo desta alteração diz respeito à alteração dos documentos fundamentais do plano considera-se que este procedimento irá naturalmente compatibilizar-se com os princípios e orientações estratégicas dos instrumentos de gestão territorial em vigor no concelho de Arcos de Valdevez.

2.O Território abrangido pelo Plano compreende os seguintes planos eficazes :

- i) Plano de Pormenor de Renovação Urbana do Centro Histórico de Arcos de Valdevez;
- ii) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de São Paio;
- iii) Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas;

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

6 FASES E PRAZOS

Prevê-se um prazo de 30 dias para a elaboração da alteração ao PU da sede do concelho, de acordo com o seguinte faseamento:

1 Fase Prévia15 dias

1. A CM elabora a proposta técnica com a definição da oportunidade e dos Termos de Referência da alteração do plano (*n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
 2. A CM fundamenta a não qualificação da alteração do plano a Avaliação Ambiental (*ponto 3 do artigo 3.º do RJIAAPP*).
-

2 Deliberação da CM.....15 dias

1. A CM delibera a alteração do plano e a sua não qualificação em termos de Avaliação Ambiental, estabelecendo os prazos de alteração e o período de participação (*artigos 78.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
 2. A CM publica a Deliberação no Diário da República, na Comunicação Social e na sua página de internet (*n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
-

3 Participação / Alteração ao PU.....30 dias

1. Período de formulação de sugestões e de informações gerais relevantes para o processo no mínimo de 15 dias (*artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*)
 2. A CM elabora as alterações ao plano.
-

4 Proposta final /

Acompanhamento da Alteração ao PU20 dias

1. A CM apresenta à CCDR-N a proposta de alteração do plano - n.º3 do art.º 86.º *Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*

5 Discussão Pública.....30 dias

1. A CM publica Aviso sobre o período de Discussão Pública, no Diário da República, comunicação social e internet. Informa o período, as sessões públicas, o local onde fica disponível e a forma como se podem apresentar as sugestões (*artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
 2. A CM pondera os resultados da Discussão Pública e divulga na comunicação social e internet (*n.º 6 art.º89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio*).
-

6 Aprovação do Plano..... 30 dias

1. A CM remete a alteração ao plano à Assembleia Municipal para aprovação (*artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
 2. A CM publica no Diário da República a aprovação (*n.º 2 do artigo 92.º do 80/2015, de 14 de Maio*).
-

ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

Município de Arcos de Valdevez
Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo
Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

- 7 Publicitação e Depósito.....15 dias**
1. A CM publicita a alteração ao plano (*n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*).
 2. A CM envia à DGOTDU todos os documentos da alteração do Plano para depósito (*(n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)*).
-